

CONTRATO PARA OPERAÇÕES DE CÂMBIO

O presente documento apresenta as cláusulas e condições gerais estabelecidas pelo **BANCO SEMEAR S.A.**, Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3.577, 2º e 3º andares, Bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o número 00.795.423/0001-45, doravante denominado **“SEMEAR”**, para regular os direitos e obrigações no relacionamento com a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) no Formulário de Cadastro do Cliente (“Formulário Cadastral”), doravante denominada **“CLIENTE”**, aplicáveis às operações e serviços de câmbio ofertados pelo **SEMEAR** nos termos deste Contrato.

O Formulário Cadastral poderá ser preenchido, inclusive, de forma digital e conterá os campos de preenchimento obrigatório e as informações e documentos necessários à realização de Operações de Câmbio (conforme definido neste Contrato).

O “Termo de Tratamento de Dados Pessoais” é parte integrante e indissociável do presente Contrato e está disponível no site: www.bancosemear.com.br.

1. Objeto

1.1. Este Contrato tem por objeto regular a contratação de operações de câmbio entre o **SEMEAR** e o **CLIENTE**, nas modalidades exportação, importação, financeiro compra e financeiro venda (“Operações de Câmbio”).

1.2. As Operações de Câmbio serão realizadas em estrita observância às normas e regulamentações expedidas pelas autoridades competentes, especialmente pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), bem como aos termos e condições estabelecidos neste Contrato e nas respectivas Confirmações (conforme definição abaixo).

2. Da adesão ao Contrato

2.1. O **CLIENTE** declara ter lido, compreendido e concordado integralmente com os termos deste Contrato, bem como com o Formulário Cadastral e o Termo de Tratamento de Dados Pessoais, os quais integram este Contrato para todos os fins.

2.2. A adesão e aceite deste Contrato, anexos e demais documentos relacionados, será realizada mediante assinatura do Formulário Cadastral, por quaisquer meios admitidos em direito, incluindo, mas não se limitando à assinatura de forma física, digital e/ou eletrônica.

2.3. A adesão ao presente Contrato caracteriza a manifestação livre, expressa, inequívoca e irrevogável da vontade do **CLIENTE** de contratar Operações de Câmbio junto ao **SEMEAR**.

2.4. A efetiva habilitação do **CLIENTE** para negociação e contratação de Operações de Câmbio com o **SEMEAR** está condicionada à entrega completa dos documentos cadastrais solicitados, assinatura do Formulário Cadastral e à sua aprovação pelo **SEMEAR**, após análise e validação das informações, da documentação e dos dados apresentados pelo **CLIENTE**, nos termos da regulamentação vigente.

3. Da contratação de Operações de Câmbio

3.1. As Operações de Câmbio poderão ser contratadas por meio de quaisquer canais disponibilizados pelo **SEMEAR**, os quais o **CLIENTE** manifestará o seu consentimento às condições pactuadas, incluindo, mas não se limitando, a correspondência eletrônica (e-mail) e/ou outros canais digitais autorizados.

3.2. Após cada contratação de Operação de Câmbio, o **SEMEAR** enviará ao **CLIENTE**, a respectiva Confirmação por e-mail e/ou por meio de outro canal disponibilizado pelo **SEMEAR** (“Confirmação”).

3.3. A Confirmação consiste na comunicação formal enviada pelo **SEMEAR** no mesmo dia da contratação da Operação de Câmbio. A Confirmação poderá ser realizada por correspondência eletrônica, como e-mail e/ou qualquer outro canal disponibilizado pelo **SEMEAR**, validando a contratação e detalhando condições da Operação de Câmbio, conforme disposto na regulamentação vigente.

3.4. A ausência de manifestação expressa do **CLIENTE** em até 1 (um) dia útil contado do envio da Confirmação será considerada como aceite pleno, irrevogável e irretroatável, às condições das Operações de Câmbio pretendidas, inclusive para fins de comprovação do seu consentimento, nos termos da regulamentação aplicável.

3.5. Havendo discordância em relação às condições da Confirmação, o **CLIENTE** deverá manifestar-se formalmente dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.4, solicitando o cancelamento da Operação, sendo certo que tal solicitação somente será aceita quando fundada em divergência comprovada das condições pactuadas, nos termos e condições previstos na própria Confirmação.

3.6. Decorrido o prazo referido sem manifestação, qualquer solicitação de cancelamento estará sujeita às condições previstas na regulamentação vigente e à viabilidade operacional de cancelamento.

3.6.1. Em qualquer hipótese, havendo a possibilidade regulatória e operacional de cancelamento, o **CLIENTE**, desde já, concorda em arcar com todos os custos decorrentes, incluindo eventuais diferenças cambiais, assim como concorda em ressarcir todo e qualquer custo operacional do **SEMEAR**.

3.7. Cada Operação de Câmbio será regida tanto por este Contrato quanto pelas condições específicas constantes na respectiva Confirmação.

3.8. O **CLIENTE** reconhece, expressamente, que a Confirmação encaminhadas por e-mail e/ou por meio de outro canal disponibilizado pelo **SEMEAR** servirão como prova inequívoca, para todos os fins, do consentimento do **CLIENTE** às condições pactuadas.

3.9. Em caso de conflito entre os termos deste Contrato e os termos constantes na Confirmação, prevalecerão as condições da Confirmação, observado que eventual discordância deverá ser comunicada previamente à liquidação da respectiva Operação de Câmbio.

4. Declarações e responsabilidades

4.1. Sem prejuízo das demais declarações dispostas neste Contrato, o **CLIENTE** declara que:

4.1.1. Possui pleno conhecimento da legislação e regulamentação cambial vigente, bem como dos termos e condições deste Contrato;

4.1.2. Os recursos utilizados nas Operações de Câmbio, tanto em moeda nacional quanto em moeda estrangeira, têm **origem lícita**, sendo devidamente refletidos em suas declarações fiscais, contábeis e registros exigidos pela legislação aplicável;

4.1.3. Cada Operação de Câmbio constitui a única transação realizada com base nas informações e nos documentos apresentados ao **SEMEAR**, de modo que não foram, não estão e não serão utilizados para a contratação de outra operação da mesma espécie.

4.1.4. Está ciente de que o **SEMEAR** poderá, a seu exclusivo critério, recusar-se a formalizar Operações de Câmbio ou rescindir este Contrato, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento das políticas internas do **SEMEAR**, incluindo aquelas relacionadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

(ii) envolvimento, direto ou indireto, com países, jurisdições ou indivíduos sujeitos a sanções, embargos ou restrições impostas por autoridades como o *Office of Foreign Assets Control* ("OFAC"), Organização das Nações Unidas ("ONU"), União Europeia ("EU"), ou equivalentes;

(iii) do **CLIENTE** e/ou sua contraparte, sejam pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, constarem de listas restritivas, tais como as da OFAC, *Specially Designated Nationals* (“SDN”), ONU e/ou UE; e

(iv) verificação de qualquer conflito com as políticas internas do **SEMEAR** ou com a regulamentação aplicável.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades dispostas neste Contrato, o **CLIENTE** se obriga e se responsabiliza:

4.2.1. Pela veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações e documentos fornecidos ao **SEMEAR**;

4.2.2. Por manter arquivados, na qualidade de fiel depositário, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do término do exercício em que ocorreu a liquidação ou cancelamento da Operação de Câmbio, os documentos originais comprobatórios do negócio subjacente (importação, exportação ou operação financeira) que respalda o presente Contrato e a respectiva Confirmação, responsabilizando-se pelas consequências legais e contratuais decorrentes do não cumprimento desta obrigação;

4.2.3. Por apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou prazo inferior, quando solicitado pelo **SEMEAR** e/ou por autoridade competente, os documentos comprobatórios das Operações de Câmbio;

4.2.4. Por fornecer imediatamente os documentos solicitados pelo **SEMEAR** antes da liquidação de qualquer Operação de Câmbio, sob pena de não realização da respectiva liquidação;

4.2.5. Por obter, às suas expensas, todas as licenças, registros e autorizações necessárias (prévias ou não, dependendo do caso) à realização dos negócios subjacentes às Operações de Câmbio; e

4.2.6. Por entregar ao **SEMEAR**, até a data da liquidação da Operação de Câmbio, todos os documentos, dados e informações exigidos, incluindo o Formulário Cadastral devidamente preenchido e assinado.

4.2.6.1. A não apresentação acarretará o cancelamento da Operação de Câmbio, cabendo ao **CLIENTE** arcar com todos os custos decorrentes do cancelamento, incluindo eventuais diferenças cambiais, assim como cabe ao **CLIENTE** ressarcir todo e qualquer custo operacional do **SEMEAR**.

4.2.7. Por arcar com toda e qualquer penalidade, incluindo, mas não se limitando a encargos e multas pecuniárias, que seja imposta ao **SEMEAR**, a qualquer tempo, pelo BACEN e/ou demais órgãos reguladores, em decorrência: (i) da não apresentação, pelo **CLIENTE**, de documentação que ampare as Operações de Câmbio contratadas; (ii) da apresentação de informações e/ou documentações falsas, inverídicas, incompletas, inexatas e/ou imprecisas; e/ou (iii) da inobservância, por culpa exclusiva do **CLIENTE**, das regras aplicáveis às Operações de Câmbio, especialmente aquelas decorrentes da regulamentação cambial vigente, obrigando-se o **CLIENTE** a ressarcir integralmente o **SEMEAR**, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de comunicação enviada pelo **SEMEAR**, por quaisquer valores pagos, bem como por eventuais encargos, custos e despesas incorridos em razão disso.

4.2.8. Por informar imediatamente ao **SEMEAR** qualquer evento que represente descumprimento, risco ou violação das obrigações previstas neste Contrato.

4.2.9. Por reconhecer que o **SEMEAR** não possui obrigação de realizar qualquer Operação de Câmbio, podendo, a seu exclusivo critério, recusar solicitações, suspender ou encerrar, a qualquer tempo, a prestação de serviços ora contratada, sem necessidade de aviso prévio, justificativa ou indenização.

4.2.10. Por apresentar ao **SEMEAR** a Declaração de Importação (DI) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de nacionalização da mercadoria.

4.2.11. Por reconhecer que a não apresentação da DI poderá ensejar, a exclusivo critério do **SEMEAR**, a suspensão de novas contratações de Operações de Câmbio até a regularização da pendência.

4.3. O **CLIENTE** expressamente concorda e reconhece que o **SEMEAR**:

4.3.1. Não será responsabilizado por eventuais perdas ou prejuízos decorrentes do não fechamento ou cancelamento de Operações de Câmbio motivado pela ausência de documentos e/ou informações por parte do **CLIENTE**;

4.3.2. Poderá cancelar as Operações de Câmbio, nos termos da regulamentação vigente, caso verifique eventuais irregularidades e/ou divergências entre eventuais Operações de Câmbio contratadas pelo **CLIENTE** e a documentação recebida, podendo ainda reportar tais Operações de Câmbio aos órgãos competentes, hipótese em que o **CLIENTE** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes de tal cancelamento, incluindo eventuais perdas decorrentes da variação cambial ocorrida entre a data de fechamento a operação e o evento de cancelamento; e

4.3.3. Não será responsável por qualquer prejuízo, indenização ou encargo decorrente de fatos supervenientes de natureza normativa, legal ou regulatória, nacional ou internacional, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a liquidação financeira da Operação de Câmbio, tais como bloqueios de recursos, imposição de sanções, embargos econômicos, inclusão em listas restritivas ou qualquer outro ato de autoridade.

5. Dos Encargos

5.1. Os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou venham a incidir no futuro em razão da presente Operação de Câmbio são e serão suportados pelo contribuinte de direito, conforme definido na legislação tributária.

5.1.1. Nos casos em que a legislação tributária em vigor atribua a uma das partes a responsabilidade pela retenção e/ou recolhimento de um imposto, taxa, contribuição ou encargo devido pela outra parte, tal fato deverá ser considerado para a quitação da Operação de Câmbio, de modo que:

5.1.1.1. Nas operações de venda, o **CLIENTE** deverá receber o montante acordado em moeda nacional devido em decorrência deste Contrato, acrescido do valor do imposto, taxa, contribuição ou encargo a ser recolhido;

5.1.1.2. Nas operações de compra, o **CLIENTE** deverá pagar o montante acordado devido ao vendedor, em decorrência deste Contrato, deduzido do valor do imposto, taxa, contribuição ou encargo retido e/ou recolhido; e

5.1.1.3. A parte devedora e responsável legal pelo cumprimento das obrigações fiscais e/ou tributárias deverá realizar o ressarcimento, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de comunicação enviada por intermédio de qualquer meio de comunicação disponível (e-mail, fax, correspondência etc.), de qualquer desembolso realizado por exigência de qualquer autoridade responsável, ou mesmo por imposição da legislação tributária.

5.2. O **CLIENTE** declara, em caráter irrevogável e irretroatável e sob as penas da Lei, que:

5.2.1. todos os impostos, taxas, contribuições e encargos eventualmente incidentes sobre a Operação de Câmbio foram ou serão devidamente recolhidos na forma da Lei;

5.2.2. na qualidade de sujeito passivo das obrigações tributárias (principais e acessórias) relativas à Operação de Câmbio, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento de todas as penalidades e/ou obrigações decorrentes da falha, vício ou erro no cumprimento de obrigações tributárias, isentando o **SEMEAR** de qualquer responsabilidade; e

5.2.3. Nas hipóteses em que a Lei ou os instrumentos regulatórios exigirem a comprovação da quitação do imposto de renda na fonte, o **SEMEAR** exigirá a apresentação de comprovante (DARF) a fim de verificar o efetivo recolhimento, informando o valor do imposto retido e recolhido ao Banco Central do Brasil. Caso o valor retido seja inferior ao devido, o **SEMEAR** poderá, inclusive, exigir o eventual recolhimento complementar do imposto pelo **CLIENTE**.

6. Vigência

6.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, sem qualquer penalidade ou necessidade de justificativa, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações devidas por cada Parte.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **SEMEAR**, sem necessidade de qualquer notificação, nos seguintes casos:

6.2.1. O **CLIENTE** venha requerer ou tenha contra si pedido de recuperação extrajudicial, judicial ou falência, ou ainda decretação e/ou homologação de tais pedidos, aplicando-se, em tais casos e a critério exclusivo do **SEMEAR**, quaisquer penalidades e/ou cominações previstas neste Contrato;

6.2.2. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato;

6.2.3. Verificação de informações inverídicas prestadas;

6.2.4. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, visando a obtenção de vantagens oferecidas pela Operação de Câmbio; e

6.2.5. Situações que alterem negativamente o perfil de crédito do **CLIENTE**, existência de restrições cadastrais ou em órgãos restritivos de crédito, bloqueio judicial ou interno no **SEMEAR**, mesmo que parcial.

6.3. Uma vez rescindido este Contrato por qualquer motivo, o **CLIENTE** permanecerá responsável pelos débitos/obrigações vencidas, a vencer/remanescentes e deverá quitar os valores logo que apurados pelo **SEMEAR**, para pagamento de uma só vez.

6.4. O cancelamento total ou parcial do Contrato não elide a responsabilidade do **CLIENTE**, conforme a natureza da Operação de Câmbio, do pagamento da bonificação (juros previstos no campo “outras especificações”) *pro rata temporis*, bem como da diferença de taxa oriunda do cancelamento, encargos, eventuais multas aplicadas pela autoridade competente, impostos, taxas, contribuintes e encargos que possam advir do cancelamento os quais deverão ser pagos na mesma data do cancelamento total ou parcial ou na data de débito efetuado pela autoridade competente, o que ocorrer primeiro.

7. Autorização para Débito em Conta, Resgate e Compensação

7.1. No caso da falta de cobertura cambial nos termos da legislação em vigor e/ou na data determinada para a liquidação da Confirmação, fica o **SEMEAR** autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente de titularidade do **CLIENTE** mantida junto ao **SEMEAR** (“Conta”) o valor total do débito, bem como todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, decorrentes do presente Contrato e da Confirmação e/ou de outros contratos celebrados com o **SEMEAR**, acrescidas dos encargos moratórios pactuados.

7.1.1. Em razão da autorização descrita no item 7.1. acima, o **CLIENTE** obriga-se a manter em sua Conta fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos decorrentes do presente Contrato e/ou de outros contratos celebrados com o **SEMEAR**.

7.1.1.1. No caso de insuficiência de fundos, o **CLIENTE** expressamente autoriza o **SEMEAR**, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao resgate de quaisquer de seus investimentos, até o limite necessário para a quitação do débito.

7.2. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o **CLIENTE** autoriza o **SEMEAR** a promover a compensação dos débitos vencidos decorrentes do presente Contrato e/ou de outros contratos

celebrados com o **SEMEAR**, acrescidos dos encargos moratórios pactuados, com quaisquer outros créditos que o **SEMEAR** venha a ter contra o **CLIENTE**, representado por dinheiro e/ou títulos e/ou valores mobiliários.

7.2.1. A autorização mencionada neste item não inclui apenas a Operação de Câmbio tratada neste Contrato, mas todas e quaisquer operações realizadas entre o **CLIENTE** e o **SEMEAR** em data futura.

7.3. Para fins da compensação financeira ora autorizada, as Partes estabelecem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva ocorrência ou comunicado formal para que uma das Partes seja considerada inadimplente com a finalidade sede proceder, ao término, apuração, compensação e liquidação das obrigações vinculadas a este Contrato.

8. Da alteração do Contrato

8.1. O **CLIENTE** está ciente de que o **SEMEAR** poderá promover modificações no presente Contrato.

8.1.1. Caso ocorra alteração e/ou atualização do presente Contrato, o **SEMEAR** comunicará tal fato ao **CLIENTE**, por e-mail, ou por meio de outro meio que possibilite o atingimento de tal fim.

8.1.2. O **CLIENTE** está ciente que, caso a alteração do Contrato decorra de determinação pela lei ou regulamentação, o **SEMEAR** pode não conseguir comunicar a alteração com antecedência.

8.1.3. O **CLIENTE** tem o direito de apresentar discordância a respeito de eventual alteração e/ou atualização do presente Contrato, no prazo de até 7 (sete) dias contados da comunicação do fato pelo **SEMEAR**, sendo resguardado ao **CLIENTE** o direito de rescindir este Contrato, nos termos aqui dispostos.

8.1.4. A ausência de manifestação contrária do **CLIENTE** no prazo de até 7 (sete) dias contados da comunicação do fato pelo **SEMEAR**, configurará a sua anuência com alteração e/ou atualização do presente Contrato.

9. Disposições Finais

9.1. O cancelamento ou suspensão temporária de qualquer produto ou serviço fornecido e/ou administrado pelo **SEMEAR**, não importará na rescisão automática do presente Contrato.

9.2. O **CLIENTE** está ciente e autoriza o **SEMEAR** a trocar informações cadastrais, de créditos e débitos, com sistemas positivos e negativos de crédito.

9.2.1. O **CLIENTE** autoriza, ainda, o **SEMEAR**, ao seguinte: (i) consultar todos os seus dados e informações, constantes do SCR, assim como as consultas PCAM 415 e PCAM 57 do SISBACEN, todas gerenciadas pelo BACEN e dos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, a qualquer tempo, inclusive quando, da elaboração e/ou atualização de seu cadastro, análise de limite ou contratação de quaisquer serviços e/ou operações; (ii) consultar o Sistema de Comércio Exterior (Siscomex), inclusive o módulo de Exportação Web (NOVOEX); e (iii) fornecer ao BACEN informações sobre as dívidas, obrigações, garantias de responsabilidade do **CLIENTE**, em especial aquelas constantes decorrentes deste Contrato, para inserção no SCR.

9.3. O **CLIENTE** autoriza o **SEMEAR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a contratar com terceiros:

9.3.1. Serviços de processamento de dados e/ou de documentos relacionados à Operação de Câmbio; e

9.3.2. Serviços de cobrança de dívidas decorrentes do presente Contrato e/ou de outros contratos celebrados com o **SEMEAR**.

9.4. A tolerância de qualquer das partes no tocante a qualquer obrigação prevista no Formulário Cadastral e no presente Contrato não implicará renúncia, perdão, novação ou alteração dos termos então estabelecidos, que poderão ser exigidos e cobrados a qualquer tempo ou em qualquer hipótese.

9.5. O Contrato reflete integralmente a vontade expressa do **SEMEAR** e do **CLIENTE**. Caso qualquer disposição contratual venha a ser considerada nula, tal nulidade não implicará na nulidade das demais cláusulas do Contrato, o qual permanecerá integralmente válido quanto às demais disposições remanescentes.

10. Canais de Atendimento ao Cliente

10.1. Central de Relacionamento

Ouvidoria: 0800 942 7600

SAC: 0800 702 6700

Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 030 3000

WhatsApp: 31 4000 1570

E-mail: atendimento@bancosemear.com.br

Fale Conosco: www.bancosemear.com.br/contato/fale-conosco

11. Foro

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao presente Contrato, sendo permitido ao **SEMEAR** optar pelo foro de domicílio do **CLIENTE**.